

DECRETO N. 15.746, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Declara de utilidade pública para fim de desapropriação a área de terra abaixo descrita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos dos artigos 2º e 6º, do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e da Lei Complementar n. 374, de 29 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no processo administrativo n. 105249/13;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fim de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo caracterizada, situada neste Município de São José dos Campos, localizada no Distrito de Eugênio de Melo, necessária à implantação de coletor tronco, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários deste Município, cuja área consta pertencer a Frederico Sattelmayer, com as seguintes medidas, limites e confrontações, a saber,

- 1 - Imóvel: parte da matrícula 117.360 - Eugênio de Melo.
- 2 - Propriedade: Frederico Sattelmayer.
- 3 - Localização: Rodovia Presidente Dutra, próximo ao KM 137 - sentido SP/RJ - Eugênio de Melo, São José dos Campos - SP.
- 4 - Situação: a área de terra está situada entre a Rodovia Presidente Dutra, Gleba 5 remanescente da propriedade de Catarina Sattelmayer e gleba 6 de propriedade de Frederico Sattelmayer.
- 5 - Características do terreno: formato irregular e sem benfeitorias.
- 6 - Medidas e confrontações: a medição inicia-se no ponto 72A (coordenadas N:7.439.159,339 e E:419.032,535), localizado no alinhamento da Rodovia Presidente Dutra sentido Rio de Janeiro com canto de divisa com a gleba 6 de propriedade de Frederico Sattelmayer. Deste ponto, segue no sentido anti-horário, com distância de 4,00m e rumo de 61°08'17"NE, confrontando com o alinhamento da Rodovia Presidente Dutra sentido Rio de Janeiro até o ponto 73A; neste deflete à esquerda e segue com a distância de 107,63m e rumo de 28°00'50"NW até o ponto 74; neste deflete à direita e segue com a distância de 19,21m e rumo de 01°30'28"NE até o ponto 75; neste deflete à esquerda e segue com distância de 99,33m e rumo de 39°08'49"NW até o ponto 76; neste deflete à direita e segue com a distância de 54,81m e rumo de 19°07'19"NW até o ponto 77; neste deflete à esquerda e segue com a distância de 20,01m e rumo de 28°43'51"NW até o ponto 78; neste deflete à direita e segue com a distância de 28,00m e rumo de 20°06'51"NW até o ponto 79; neste deflete à esquerda e segue com a distância de 22,94m e rumo de 10°53'51"NW até o ponto 80,

confrontando com a Gleba 5 do remanescente de Catarina Sattelmayer do ponto 73 até o ponto 80; neste deflete à esquerda e segue com a distância de 50,89m e rumo de 20°06'51"SE até o ponto 81; neste deflete à esquerda e segue com a distância de 19,97m e rumo de 28°43'51"SE até o ponto 82; neste deflete à direita e segue com a distância de 55,19m e rumo de 19°07'19"SE até o ponto 83; neste deflete à esquerda e segue com distância de 98,67m e rumo de 39°08'49"SE até o ponto 84; neste deflete à direita e segue com distância de 18,79m e rumo de 01°30'28"SE até o ponto 85; neste deflete à esquerda e segue com distância de 108,63m e rumo de 28°00'50"SE até o ponto 72A, confrontando com a gleba 6 de propriedade de Frederico Sattelmayer do ponto 80 até o ponto inicial 72A, fechando o perímetro.

7 - Área total: - O perímetro descrito perfaz uma área de 1.362,26m² (mil trezentos e sessenta e dois metros e vinte e seis decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do processo administrativo n. 105249/2013.

Art. 2º Fica a instituição autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

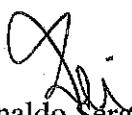
Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 9 de janeiro de 2014.



Itamar Coppio
Prefeito Municipal em Exercício



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

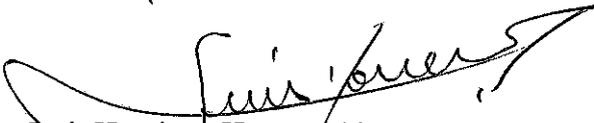


Emmanuel Antonio dos Santos
Secretário de Planejamento Urbano

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Dalton Ferracioli de Assis
Secretário de Obras



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa